

PARECER TÉCNICO

Beneditinos – PI, 05 de julho de 2024.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS

Referência: EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024

Assunto: Análise de Proposta de Preço

Obra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE REFORMA DA PRAÇA PÚBLICA SÃO BENEDITO, PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BENEDITINOS-PI

Município: **BENEDITINOS-PI**

Situação do Processo: Em andamento.

1. OBJETO DO PARECER:

Solicita a CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beneditinos-PI, manifestação Técnica acerca da conformidade da proposta de preço apresentada pela empresa **R M DANTAS, CNPJ Nº43.836.692/0001-15** referente ao **LOTE II - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE BENEDITINOS – PI.**

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

2.1 DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

Conforme previsto na CLÁUSULA SEXTA DOS ITENS 6.1 A 6.12 do Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024- CPL as propostas serão julgadas conforme transcrição:

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

6.3. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

6.4. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

6.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.5.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos serviços e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.6. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.6.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.6.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.6.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.6.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela

Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei

- 6.7. *Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;*
- 6.8. *Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.*
- 6.9. *Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA**, e a ocorrência será registrada em ata;*
- 6.10. *Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.*

6.10.1. *Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.*

6.10.2. *Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.*

6.10.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.10.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.10.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Após haver realizado as análises necessárias quanto às Planilhas apresentadas e seu atendimento aos requisitos do Edital, foram feitas as seguintes e pertinentes observações:

3. DO PREÇO OFERTADO:

A empresa ofereceu proposta de preços, em conformidade com a planilha abaixo:

ITEM	EMPRESA	VALOR R\$
1	R M DANTAS	R\$ 624.537,09

4. DAS INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS:

Utilizou-se o disposto no item 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA para correção das propostas, não tendo sido considerados erros de aproximação de valores.

Após as análises devidas, foram encontradas inconsistências na proposta de preço da empresa licitante, conforme abaixo:

- a) Apresentou o preço do cimento Portland de R\$ 0,75/kg, sendo incompatível com o valor de mercado e com isso a proposta torna-se inexecutável.

5. CONCLUSÃO:

Conforme análise da PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA apresentada pelo proponente no processo licitatório CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024-CPL, apresentamos a seguir nosso parecer quanto à conformidade destas com o previsto no edital:

Item	Empresas	Parecer
01	R M DANTAS	<u>DESCCLASSIFICADA</u>

É o que temos a relatar.

Beneditinos (PI), 05 de julho de 2024.

Lucas da Silva Vilela
Engenheiro Civil
CREA-PI:34.578
RN: 1918220220